

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

PARTE I.	Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	3
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º	Órgão Competente para a Decisão de Contratar	3
Artigo 4.º	Fundamento de Escolha do Procedimento	3
Artigo 5.º	Peças do Procedimento.....	3
Artigo 6.º	Consulta das Peças do Procedimento	3
Artigo 7.º	Júri do Procedimento	4
Artigo 8.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento....	4
PARTE II.	Propostas.....	5
Artigo 9.º	Modo de Apresentação da Proposta	5
Artigo 10.º	Conteúdo e Documentos que Integram a Proposta	5
Artigo 11.º	Requisitos da Proposta e respetivos Documentos.....	6
Artigo 12.º	Propostas Variantes	6
Artigo 13.º	Obrigaç�o de manuten�o da proposta.....	7
Artigo 14.º	Alteraç�o e/ou Retirada da Proposta.....	7
PARTE III.	An�lise e Avalia�o das Propostas	7
Artigo 15.º	Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas.....	7
Artigo 16.º	Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas	7
Artigo 17.º	An�lise das Propostas.....	8
Artigo 18.º	Avalia�o das Propostas.....	8
Artigo 19.º	Cr�terio de Adjudica�o	8
Artigo 20.º	Relat�rio Preliminar	9
Artigo 21.º	Audi�ncia Pr�via.....	9
Artigo 22.º	Relat�rio Final	9
PARTE IV.	Adjudica�o	10
Artigo 23.º	Escolha do Adjudicat�rio	10
Artigo 24.º	Notifica�o da Decis�o de Adjudica�o	10
Artigo 25.º	Documentos de Habilita�o	10

Artigo 26.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	11
Artigo 27.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 28.º	Falsidade de Documentos e Declarações.....	11
Artigo 29.º	Prestação de Caução	11
PARTE V.	Contrato	11
Artigo 30.º	Minuta do Contrato.....	12
Artigo 31.º	Celebração do Contrato	12
PARTE VI.	Disposições Finais.....	12
Artigo 32.º	Despesas e Encargos do Concorrente	12
Artigo 33.º	Legislação Aplicável.....	12
Artigo 34.º	Ajuste Direto	12
ANEXO I.		13
ANEXO II.		15
ANEXO III.		16
ANEXO IV.		16

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de meios publicitários para os vários departamentos da Unidade Orgânica da Cultura da Ágora.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 226199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de Concurso Público são as seguintes:
 - a) **Programa do Concurso e Anexos I, II** (Modelos de Declaração), **Anexo III** (Formulário de Proposta);
 - b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento

1. O Processo da Concurso Público será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Concurso Público encontra-se, também, patente para consulta na sede da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das

14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º Júri do Procedimento

1. O presente procedimento será conduzido por um Júri, composto por cinco membros efetivos e quatro suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.
2. O Conselho de Administração da Ágora poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e de avaliação.

Artigo 8.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

PARTE II. PROPOSTAS

Artigo 9.º Modo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, **até às 17h00 do 6.º dia, contado da data do envio do anúncio do procedimento para publicação.**
2. A proposta considera-se entregue quando o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º Conteúdo e Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pela Convidada ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Proposta de percentagem a pagar pela prestação de serviços de meios publicitários de acordo com o modelo de proposta – Anexo III ao presente Programa do Concurso.
 - c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.

2. Caso o concorrente concorra a mais do que um lote, este deve apresentar a lista de preços unitários de forma discriminada com identificação do lote correspondente e o preço total de cada lote.
3. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e apresentados em formato PDF.
4. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não apresentação do exigido nas alíneas a) a d) do n.º 1 da presente Cláusula constitui causa de exclusão.
5. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
6. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.
7. Para melhor elaboração do conteúdo da proposta deve a entidade concorrente analisar todo o conteúdo do Caderno de Encargos

Artigo 11.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. Os documentos identificados no Artigo 10.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos identificados no Artigo 10.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 16.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Programa do Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 19.º Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação da modalidade monofator, preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função do critério de desempate seguinte:
 - a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio;
 - b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, após a avaliação das propostas e antes do relatório preliminar, aos concorrentes graduados em primeiro lugar;

- c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
- d) Lavrada a ata será elaborado o Relatório Preliminar com a ordenação provisória das propostas.

Artigo 20.º Relatório Preliminar

- 1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 21.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º Relatório Final

- 1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de Concurso Público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
- 4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 23.º Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato.

Artigo 25.º Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Programa do Concurso (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
 - c) Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem

como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa do Concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 27.º.

Artigo 29.º Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 30.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 31.º Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 33.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Artigo 34.º Ajuste Direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no artigo 27.º n.º 1, alínea a) do CCP.

ANEXO I.

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III.

Modelo de Proposta

Nome [...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], na qualidade de representante legal da [...], com número de pessoa coletiva [...] e sede na [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para a aquisição de serviços de “meios publicitários para os vários departamentos da Unidade Orgânica da Cultura da Ágora” com a referência **R_2646/2022**, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela taxa de ---- (-----)%¹, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

¹ O concorrente deve preencher a taxa proposta por algarismos e por extenso.